



DECRETO Nº 13.721/2024

Regulamenta o procedimento e o pagamento de horas extras aos servidores do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, conforme as disposições da Lei Municipal nº 3.825/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

Definição de Hora Extra

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento de horas extras aos servidores municipais, em conformidade com os artigos 87 e 88 da Lei Municipal nº 3.825/2023, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, estabelecendo critérios para a contagem e pagamento das horas extras.

Definição de Jornada de Trabalho e Hora Extra

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Jornada de Trabalho é o período de tempo no qual o servidor realiza suas atividades profissionais, conforme sua carga horária estabelecida no contrato de trabalho ou regime de contrato;

II - Hora Extra é o tempo de serviço prestado além da jornada de trabalho estabelecida, sendo remunerado com acréscimo, conforme as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 3.825/2023.

Crítérios para Pagamento de Hora Extra

Art. 3º São critérios para pagamento de hora extra:

I - Para os servidores que cumprem carga horária semanal de 40 horas, o pagamento de horas extras será devido após o cumprimento de 200 horas trabalhadas no período mensal;



II - Para os servidores que cumprem carga horária semanal de 30 horas, o pagamento de horas extras será devido após o cumprimento de 150 horas trabalhadas no período mensal.

Parágrafo único. As horas extras serão contadas apenas após o período estabelecido no caput deste artigo, e somente se ultrapassado o limite de 30 minutos de trabalho além da jornada regular diária.

Delimitação da Contagem de Horas Extras

Art. 4º As horas extras serão computadas de forma a considerar somente os minutos que excederem 30 (trinta) minutos além da jornada de trabalho. Ou seja, o servidor que permanecer em atividade por mais de 30 minutos após o horário regular de expediente terá direito à compensação por horas extras.

§ 1º O tempo de serviço que exceder os 30 minutos será computado como hora extra e remunerado de acordo com o valor de remuneração correspondente, aplicando-se:

I - o **adicional de 50% (cinquenta por cento)** para horas extras realizadas em dias comuns (não feriados ou domingos);

II - o **adicional de 100% (cem por cento)** para horas extras realizadas em feriados ou domingos.

§ 2º Para fins de pagamento, será considerado como unidade mínima de contagem o tempo de 30 minutos, para o servidor que fizer jus ao pagamento de horas extras, independentemente da fração de tempo trabalhada.

Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 5º Em conformidade com os artigos 87 e 88 da Lei Municipal nº 3.825/2023, o serviço extraordinário será remunerado da seguinte forma:

I - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

II - Os serviços prestados em dias de feriados e domingos serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. O serviço extraordinário será permitido somente para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho.

Forma de Pagamento



Art. 6º O pagamento das horas extras será efetuado no período de 26 do mês a 25 do mês subsequente em que as horas extras forem prestadas, de acordo com a folha de pagamento de cada servidor, aplicando-se a remuneração conforme o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei Municipal nº 3.825/2023.

Compensação de Horas Extras

Art. 7º O servidor poderá compensar as horas extras prestadas com a correspondente redução de sua jornada em outro período, desde que acordado entre as partes e respeitado o limite legal de 2 horas extras por jornada, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.825/2023.

Banco de Horas

Art. 8º Os servidores poderão optar por aderir ao banco de horas, onde as horas extras trabalhadas serão registradas e poderão ser compensadas em folgas futuras, de acordo com a conveniência do serviço e respeitando os limites legais.

Limitação de Horas Extras por Mês

Art. 9º Fica estabelecido que o número total de horas extras realizadas por um servidor não poderá exceder 60 (sessenta) horas por mês.

Exceções e Situações Emergenciais

Art. 10. Em situações emergenciais ou imprevistas que comprometam a continuidade do serviço público, o servidor poderá ser convocado a realizar horas extras além do limite diário ou mensal, desde que autorizada pela autoridade competente e com justificativa documentada.

Procedimento Mensal de Horas Extras

Art. 11. A solicitação de horas extras deverá ser realizada por meio de habilitação do respectivo servidor público no sistema digital, sob responsabilidade do Secretário da pasta. O pedido deve conter justificativa que demonstre a necessidade imperiosa, temporária e excepcional do serviço a ser executado.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário será permitida apenas mediante comprovação de situações excepcionais e temporárias que demandem a execução de tarefas indispensáveis ao atendimento do interesse público.

§ 2º O servidor que não estiver devidamente cadastrado no sistema de ponto eletrônico não terá direito ao pagamento de horas extras, uma vez que a ausência de supervisão no controle de horas inviabiliza o cumprimento do princípio constitucional da eficiência.



Revisão do Decreto

Art. 12. Este Decreto poderá ser revisto sempre que houver mudanças nas condições de trabalho ou na legislação municipal pertinente, para garantir que os valores e critérios para o pagamento de horas extras estejam sempre alinhados com a realidade do serviço público.

Atrasos e Flexibilidade

Art. 13. O servidor que se atrasar para o início de sua jornada ou interromper suas atividades por motivo justificado poderá compensar o período de atraso, desde que aprovado pela autoridade competente. A compensação deverá ocorrer dentro do mesmo período de apuração das horas extras.

Registro de ponto

Art. 14. Apenas serão computadas horas extras devidamente registradas por meio dos dispositivos de gerenciamento de controle de jornada diária disponibilizado pelo município, como: Ponto biométrico, Desktop, Tablet e Celular.

Disposições Finais

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo a **Instrução Normativa SRH nº 008/2019** em vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, período destinado à transição e adequação às novas disposições. Ao final desse prazo, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 30 de dezembro de 2024.

NEMROD EMERICK - "NIRRÔ"
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração